

Processo: 836.549
Natureza: Prestação de Contas do Legislativo Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Lagoa Santa
Responsável: Genesco Aparecido de Oliveira Neto
Exercício: 2009
Procuradores: Júlio Firmino da Rocha Filho OAB/MG n. 96.648, Luiz Eduardo Veloso de Almeida OAB/MG n. 128.105
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Lagoa Santa referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Neto, submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, a qual examinou as contas à luz da Instrução Normativa n. 14/2011 e das Ordens de Serviços n^{os} 19/2013 e 05/2014, e apontou, no relatório às fls. 03 a 37, que o valor do subsídio recebido pelo presidente da câmara ultrapassou o limite percentual do subsídio dos deputados estaduais e que foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Em face desses apontamentos, o relator determinou, à fl. 39, a citação do Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Neto, presidente da câmara à época, e a intimação do Sr. José Wilson Ferreira Guimarães, responsável pelo Controle Interno.

O gestor apresentou defesa e documentos (fls. 49 a 59) e o responsável pelo controle interno não se manifestou, embora regularmente citado, conforme certidão à fl. 61.

A Unidade Técnica examinou a defesa apresentada e informou, às fls. 64 a 67, que as irregularidades não foram sanadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, à fls. 68 a 78, pela irregularidade das contas, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

A 1ª Câmara, na sessão de 22 de setembro de 2015, julgou irregulares as contas do gestor, com fundamento no art. 48, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, em razão dos valores recebidos por participação em sessão legislativa extraordinária, em afronta ao disposto no § 7º do art. 57 da Constituição da República de 1988 e determinou que fossem providenciadas as medidas necessárias à cobrança do valor recebido indevidamente pelo gestor, de R\$ 46.437,50 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado monetariamente (fls. 102 e 103).

O Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Neto foi intimado da decisão, através do Ofício n. 12.768/2016/CDM (fl. 108), sendo-lhe encaminhada a memória de cálculo relativa à restituição do valor determinado (fl. 109).

A decisão transitou em julgado em 05/07/2016, conforme certidão de fl. 107.

Inconformado, o gestor interpôs o Pedido de Rescisão n. 986.904 e o Agravo n. 987.364, distribuídos à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, sendo que o primeiro não foi conhecido,

por decisão monocrática, e o segundo teve negado seu provimento, na sessão do Pleno de 26/10/2016.

Posteriormente foram interpostos os Embargos de Declaração n. 1.007.345, cujo relator foi o Conselheiro Sebastião Helvécio, que, também, teve seu provimento negado, na sessão de 08/03/2017.

Paralelamente à interposição dos recursos no Tribunal de Contas, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, através de seu advogado, ajuizou um pedido de Tutela de Urgência na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, obtendo uma liminar com a determinação ao Tribunal de Contas para que suspendesse os efeitos da decisão proferida nos autos do Processo n. 836.549, para fins do art. 1º da Lei Complementar n. 64/90.

A cópia da decisão liminar foi encaminhada a este Tribunal pelo interessado e juntada às fls. 131 a 135.

Imediatamente, a Procuradoria do Estado de Minas Gerais recorreu ao Tribunal de Justiça, por meio de Agravo de Instrumento, sendo que o Relator, Desembargador Alberto Vilas Boas, concedeu efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão da 4ª Vara da Fazenda Pública e autarquias da Comarca de Belo Horizonte, até o julgamento final daquele recurso. A cópia do seu voto consta do processo às fls. 118 a 124.

Na Sessão do dia 11/07/2017, o Colegiado da Primeira Câmara determinou o sobrestamento dos autos tendo em vista a existência de ação no âmbito do Poder Judiciário (fl. 143 e 143v).

Em 22/03/2018 foi juntada aos autos, por meio de petição protocolizada pela Advocacia Geral do Estado, cópia da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado de Minas Gerais, mantendo a decisão que indeferiu a tutela de urgência nos autos n. 5132607-21.2016.8.13.0024 (fl. 149/154).

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 01/08/2018 (fl. 156).

Em 07/06/2021 encaminhei os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação (peça 158).

O Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer emitido à peça 26, concluiu pela condenação ao ressarcimento dos valores dos pagamentos indevidos efetuados pelo Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa à época. No tocante à responsabilidade solidária dos demais vereadores, em virtude da ausência de sua integração na relação jurídico-processual, o *Parquet* ressaltou que não é possível o seu reconhecimento nos presentes autos, devendo o ordenador de despesas, caso realmente fosse condenado pelo TCE/MG, exercer seu direito de regresso pela via apropriada.

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo

